

Lei Nº 408/2009

De 01 de setembro de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Fimar convênio com a União Federal representada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Fimar Convênio com a **União Federal** representada pelo **Ministério da Agricultura e Abastecimento**, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás;

Art. 2º - As condições em que se dará a concessão de convenio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Ministério;

Art.3º - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

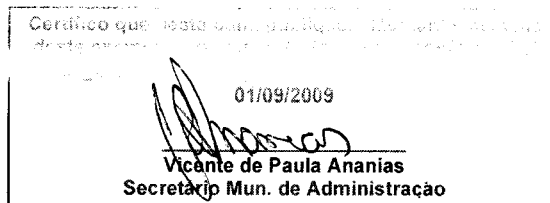
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal


ALANELO W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Avenida Araguaia Qd.3-A, Lt. 07,S/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197



Lei Nº 408/2009

De 01 de setembro de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Fimar convênio com a União Federal representada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Fimar Convênio com a **União Federal** representada pelo **Ministério da Agricultura e Abastecimento**, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás;

Art. 2º - As condições em que se dará a concessão de convenio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Ministério;

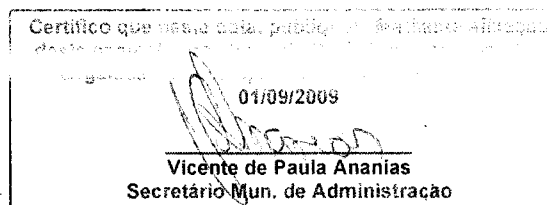
Art.3º - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal


ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico



Lei Nº 408/2009

De 01 de setembro de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Fimar convênio com a União Federal representada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Fimar Convênio com a **União Federal** representada pelo **Ministério da Agricultura e Abastecimento**, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás;

Art. 2º - As condições em que se dará a concessão de convenio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Ministério;

Art.3º - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal


ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao MINISTÉRIO compete:

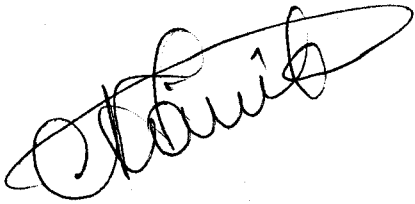
- a) Treinar e avaliar os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;
- b) Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores cedidos, os quais ficarão tecnicamente, subordinado ao MINISTÉRIO e obrigado ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos de inspeção executados;
- c) Solicitar ao MUNICÍPIO a substituição de servidores que não cumprirem os requisitos legais da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, ou que for considerado inapto para o desempenho das funções respectivas;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores cedidos, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.

II - Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Contratar, servidores e colocá-los à disposição do MINISTÉRIO.
- b) Remunerar os servidores contratados na forma da alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalhos do servidor cedido ao MINISTÉRIO;
- c) Arcar com as despesas de deslocamento e hospedagem dos servidores cedidos ao MINISTÉRIO, até o final do estágio probatório;
- d) Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente Cláusula;

[Handwritten mark]

- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICÍPIO e os servidores cedidos ao MINISTÉRIO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às cessões de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora pactuado, as partes não concorrerão com recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de supervisão, controle e fiscalização dos serviços de Inspeção Federal junto a Estabelecimentos sob Inspeção Federal sob a responsabilidade do MINISTÉRIO, serão executados dentro do Plano Operativo - PO, da DFA/GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO é indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido no momento que o MINISTÉRIO colocar pessoal de seu quadro em substituição aos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez desnecessária a presença dos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO junto a equipe de Inspeção Federal, tais servidores retornarão ao órgão de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encerrado o prazo de cessão, pelo MUNICÍPIO dos servidores ao MINISTÉRIO, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores contra este ou contra a União Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça federal da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Goiânia-GO, 19 de outubro de 2000.

TAB. ANGELO

Odilon Claro de Lima
ODILON CLARO DE LIMA
DELEGADO FEDERAL DE
AGRICULTURA EM GOIÁS

Ademar Marques de Carvalho
NOME ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Testemunhas:

Jair Baribosa Oliveira
Nome: JAIR BARIBOSA OLIVEIRA
C.I.: 2205092
CPF.: 576.812.581-00

Valdir Soares de Brito
Nome: Valdir Soares de Brito
C.I.:
CPF.:
Méd. Veterinário CRMV - 976
SIF -

Registro de Imóveis Tab. (1.º) de No's
Reconheço, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) de

Ademar Marques de Carvalho
ADEMAR MARQUES DE
CARVALHO

Pessoa(s) minha(s) conhecida(s), Dou fé.

Santa Fé de Goiás-GO, 19 de Outubro de 2000

7/0001-03

REG. IMOVEIS E

NOTAS

1º 105 - Centro

75.572 -

GOIÁS - GO

A/C: Márcia
DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE

CGC Nº 14.040.345/0001-90
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: segundo aditamento ao contrato nº 021/96 de 04.11.96; Contratada: Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Contratado: AGF Brasil Seguros S/A; Objeto: Alteração da Cláusula Segunda - Preço do contrato nº 021/96; Prazo: 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 03.11.2000; Signatários: Carlos Ivan da Câmara Pereira de Melo e Aldir Leis de Araújo Júnior, responsáveis e, Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, pela CODERN, e Adailson Silva Cordovil, pe a contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA
Licitação nº 13/2000

A CODERN - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria DP nº 0016/98, de 13.04.98, (termo público) o resultado do julgamento da proposta de preço apresentada à Licitação nº 013/00 (CONCORRÊNCIA), tendo por objeto o Armazenamento de Área do Porto de Natal (466,00 m²) destinada à recepção e armazenamento de carga (granel sólido), vinculada à operação portuária de armazenagem, com Exploração de Uso Privativo Exclusivo que por unanimidade de seis membros, reunidos classificar a empresa M. DIAS BRANCO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - F.LIAL GRANDE MOINHO PLYGUAR, que apresentou os seguintes preços: valor de "A" igual a R\$2,00 (dois reais e dois centavos), valor de "B" igual a R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco intz).

Natal-RN, 8 de dezembro de 2000
DAVIS ROSEMO TODES DA COSTA
Presidente da Comissão

017/2000

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE EXTRATO

- a) ESPÉCIE Termo de Aditamento nº 017/000, que entre si celebra a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. CNPJ 3036855/0001-25 e a Associação Nacional dos Servidores da Agricultura - ANSA. CGP nº 0058083/0001-82 assinado em 15.12.2000.
b) OBJETIVO: Realização do Contrato de Cessão Gratuita da Área, firmado em 25.02.1981, de acordo com as disposições do Decreto nº 68.329 de 16.03.1979, constante do Processo nº MA 01/5273/81 de uma área aproximada de 50 (cinquenta) há, localizada no imóvel da União denominado "Fazenda Sucupira", situada entre a Rodovia Brasília/Aracaju e Granja do Ipê e a Granja do Riacho Fundo.
c) AGSINATURAS: Márcio Fortes de Almeida - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, CI 1.577.138 IPR/RJ e CPF 07.147.387-34 e Hélio Nascimento Medeiros, Presidente da ANSA, CI 495.074 SSP/DF e CPF 239.751.303-30

017/2000

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM GOIÁS

EXTRATO DE ACORDO

ESPÉCIE: Acordo firmado entre o Ministério da Agricultura e do Abastecimento por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, no Estado de Goiás. OBJETIVO: Cessão gratuita pela Prefeitura a Delegacia, de serviços para regularizar por vezamento, as equipes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do SIF estabelecido no referido município. FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 21020.002142/2000-51 ECURSOS não envolve recursos financeiros. VIGÊNCIA: por prazo indeterminado DATA DA ASSINATURA: 12.12.2000. ASSINAM: Odilon Claro de Lima - pela Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e Ademar Marques de Carvalho - pela Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

017/2000

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio SICAJU nº 10200/0011-0, Partes: Empresa - CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente), Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCP/C - CNPJ 05.330.436/0001-62 (Conveniente), Empresa Agroindústria Tropical (Primeira Executora) e a Universidade Federal da Paraíba - CNPJ 24.098.477/0010-00 (Segunda Executora). Objeto: Integração de esforços entre as partes, para que as Executoras, em regime de colaboração, desenvolvam os trabalhos de pesquisa agropecuária consistentes e em consonância com o projeto "Aplicação da metodologia de análise de perigos e novas técnicas de controle na produção e processamento de produtos agropecuários de origem animal", modalidade de Licitação. Não aplicável; Valor Global: R\$ 497.000,00, sendo R\$ 298.000,00 da Primeira Executora, R\$ 147.300,00 da Segunda Executora, R\$ 51.700,00 da Segunda Executora, Valor Global a ser pago no exercício de 2001: R\$ 324.900,00, Proveniente da Empresa/Produtab: R\$ 147.300,00. Contas Funcionais: 04.010.0055.2458.00011 e 04.010.0055.2458.00016. Natureza de despesa: 3.500-30, 4590-51 e 4590-52; Nota de Empenho: 2000.NE07725 e 2000.NE007732; Provenientes da Primeira Executora: R\$ 72.874,00; Proveniente da Segunda Executora: R\$ 37.000,00; Valor Global a ser pago no exercício de 2001: R\$246.474,00; Proveniente da Empresa/Produtab: R\$ 147.300,00; Primeira Executora: R\$ 72.874,00; Segunda Executora: R\$ 28.100,00; Valor a ser pago no exercício de 2002: R\$ 194.574,00; Proveniente/Produtab: R\$ 93.700,00; Proveniente da Primeira Executora: R\$ 72.874,00; Proveniente da Segunda Executora: R\$ 28.000,00; Vigência: 07.12.2000 a 07.02.04; Data de Assinatura: 07.12.2000; Signatários: Alberto Duque Portugal - Diretor-Presidente, pela Concedente e os Srs. Flávio Bussameyer Arruda - Diretor Presidente, pela Conveniente, Eduardo Antônio Buitoni - Dirigente, pela Primeira Executora, Luiz Antônio Barreto de Castro - Chefe Geral da Empresa Recursos Genéticos e Biotecnologia, pela Segunda Executora

despesa: 3450-30, 4590-51 e 4590-52; Nota de Empenho: 2000.NE07723 e 2000.NE7731, Provenientes da Primeira Executora: R\$ 12.900,00; Proveniente da Segunda Executora: R\$ 45.000,00; Valor Global a ser pago no exercício de 2001: R\$96.100,00; Proveniente da Empresa/Produtab: R\$ 30.800,00; Primeira Executora: R\$ 42.200,00; Segunda Executora: R\$ 3.000,00; Valor a ser pago no exercício de 2002: R\$ 76.100,00; Valor a ser pago pela Empresa/Produtab: R\$ 30.800,00; Valor a ser pago pela Primeira Executora: R\$ 36.400,00; Valor a ser pago pela Segunda Executora: R\$ 9.000,00; Vigência: 07.12.2000 a 07.02.04; Data de Assinatura: 07.12.2000; Signatários: Alberto Duque Portugal - Diretor-Presidente, pela Concedente e os Srs. Francisco Alcides Germano - Secretário Executivo, pela Conveniente, Francisco Ferraz Bezerra - Chefe geral da Empresa Agroindústria Tropical, pela Empresa Agroindústria Tropical, Roberto Germano Costa - Dirigente.

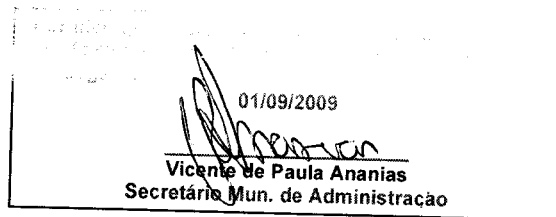
Espécie: Convênio SICAJU nº 10200/00132-8, Partes: Empresa - CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente), Fundação de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural de Rio de Janeiro - FAPUR - CNPJ 01.606.600/0001-38 (Conveniente), Instituto de Economia da UFRJ - CNPJ 33.663.683/0064-61 (Primeira Executora) e a Pesquisa Rio - CNPJ 12.516.773/0001-75 (Segunda Executora); Objeto: Integração de esforços entre as partes, para que as Executoras, em regime de colaboração, desenvolvam os trabalhos de pesquisa agropecuária consistentes e em consonância com o projeto "Subsídios para viabilizar cadeia de distribuição e comercialização, identificando entraves tecnológicos e gargalos na legislação para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar", modalidade de Licitação. Não aplicável; Valor Global: R\$ 297.200,00, sendo: R\$ 222.200,00 da Empresa/Produtab, R\$ 58.800,00 da Primeira Executora, R\$ 16.200,00 da Segunda Executora, Valor Global a ser pago no exercício de 2000: R\$ 198.878,00, Proveniente da Empresa/Produtab: R\$ 158.942,00, Nota de Empenho: 2000.NE07724, 10/822 e 2000.NE00782; Provenientes da Primeira Executora: R\$ 31.930,00, Proveniente da Segunda Executora: R\$ 8.000,00; Valor Global a ser pago no exercício de 2001: R\$98.322,00, Proveniente da Empresa/Produtab: R\$ 63.238,00; Primeira Executora: R\$ 26.936,00; Segunda Executora: R\$ 1.128,00; Vigência: 07.12.2000 a 07.02.04; Data de Assinatura: 07.12.2000; Signatários: Alberto Duque Portugal - Diretor-Presidente, pela Concedente e os Srs. Luete Gissi - Presidente Professor, pela Conveniente, João Carlos Ferraz - Professor, pela Primeira Executora, Máira Helen Teixeria Libera - Dirigente, pela Segunda Executora

Espécie: Convênio SICAJU nº 10200/00133-0, Partes: Empresa - CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente), Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPUR - CNPJ 00.348.003/0001-10 (Conveniente), Empresa Milho e Sorgo (Primeira Executora) e a ZENÇA - Empresa Brasileira de Sementes - ZENÇA Ltda - CNPJ 01.159.038/0005-49 (Segunda Executora). Objeto: Integração de esforços entre as partes, para que as Executoras, em regime de colaboração, desenvolvam os trabalhos de pesquisa agropecuária consistentes e em consonância com o projeto "Manejo de material genético de sorgo para adaptação a condições de estresse hídrico e abiótico", modalidade de Licitação. Não aplicável; Valor Global: R\$ 682.228,00, sendo: R\$ 496.828,00 da Empresa/Produtab, R\$ 152.900,00 da Primeira Executora, R\$ 32.500,00 da Segunda Executora; Valor Global a ser pago no exercício de 2000: R\$ 358.966,00, Proveniente da Empresa/Produtab: R\$ 293.866,00; Contas Funcionais: 04.010.0055.2458.00011 e 04.010.0055.2458.00016; Natureza de despesa: 3.500-30, 4590-51 e 4590-52; Nota de Empenho: 2000.NE07741 e 2000.NE007705; Provenientes da Primeira Executora: R\$ 54.100,00; Proveniente da Segunda Executora: R\$ 11.600,00; Valor Global a ser pago no exercício de 2001: R\$176.499,00; Proveniente da Empresa/Produtab: R\$ 115.899,00; Primeira Executora: R\$ 49.600,00; Segunda Executora: R\$ 11.000,00; Valor a ser pago no exercício de 2002: R\$ 146.763,00; Proveniente/Produtab: R\$ 87.163,00; Proveniente da Primeira Executora: R\$ 49.200,00; Proveniente da Segunda Executora: R\$ 10.500,00; Vigência: 07.12.2000 a 07.02.04; Data de Assinatura: 07.12.2000; Signatários: Alberto Duque Portugal - Diretor-Presidente, pela Concedente e os Srs. João Baptista da Silva - Diretor Executivo, pela Conveniente, Antônio Fernando de Castro Bahia Filho - Chefe Geral da Empresa Milho e Sorgo, pela Primeira Executora, Patrício Ajudarte Neto - Gerente, pela Segunda Executora

Espécie: Convênio SICAJU nº 10200/00134-4, Partes: Empresa - CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente), Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - FUNDAÇÃO - CNPJ 61.705.380/0001-54 (Conveniente), Instituto Agropecuario de Campinas - IAC - CNPJ 46.384.400/0023-54 (Primeira Executora) e a Empresa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Segunda Executora); Objeto: Integração de esforços entre as partes, para que as Executoras, em regime de colaboração, desenvolvam os trabalhos de pesquisa agropecuária consistentes e em consonância com o projeto "Caracterização e manejo do banco de germoplasma de Coffea de Inaui no Agronegócio de Campinas", modalidade de Licitação. Não aplicável; Valor Global: R\$ 873.822,00, sendo: R\$ 562.200,00 da Empresa/Produtab, R\$ 218.622,00 da Primeira Executora, R\$ 93.000,00 da Segunda Executora; Valor Global a ser pago no exercício de 2000: R\$ 432.774,00, Proveniente da Empresa/Produtab: R\$ 322.900,00, Contas Funcionais: 04.010.0055.2458.00011 e 04.010.0055.2458.00016; Natureza de despesa: 3.500-30, 4590-51 e 4590-52; Nota de Empenho: 2000.NE07725 e 2000.NE007732; Provenientes da Primeira Executora: R\$ 72.874,00; Proveniente da Segunda Executora: R\$ 37.000,00; Valor Global a ser pago no exercício de 2001: R\$246.474,00; Proveniente da Empresa/Produtab: R\$ 147.300,00; Primeira Executora: R\$ 72.874,00; Segunda Executora: R\$ 28.100,00; Valor a ser pago no exercício de 2002: R\$ 194.574,00; Proveniente/Produtab: R\$ 93.700,00; Proveniente da Primeira Executora: R\$ 72.874,00; Proveniente da Segunda Executora: R\$ 28.000,00; Vigência: 07.12.2000 a 07.02.04; Data de Assinatura: 07.12.2000; Signatários: Alberto Duque Portugal - Diretor-Presidente, pela Concedente e os Srs. Flávio Bussameyer Arruda - Diretor Presidente, pela Conveniente, Eduardo Antônio Buitoni - Dirigente, pela Primeira Executora, Luiz Antônio Barreto de Castro - Chefe Geral da Empresa Recursos Genéticos e Biotecnologia, pela Segunda Executora

Espécie: Convênio SICAJU nº 10200/00135-1, Partes: Empresa - CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente), Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - CNPJ 50.276.237/0001-78 (Conveniente), Instituto Agropecuario de Campinas - IAC - CNPJ 46.384.400/0023-54 (Primeira Executora), Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faculdade de Agronomia Departamento de Biotecnologia em Horticultura - CNPJ 92.969.856/0001-98 (Segunda Executora) e a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ/USP - CNPJ 03.025.530/0025-81 (Terceira Executora); Objeto: Integração de esforços entre as partes, para que as Executoras, em regime de colaboração, desenvolvam os trabalhos de pesquisa agropecuária consistentes e em consonância com o projeto "Desenvolvimento e caracterização de subestruturas para produção de mudas e plantas em cultivo protegido"; modalidade de Licitação: Não aplicável; Valor Global: R\$ 497.223,00, sendo: R\$ 296.623,00 da Empresa/Produtab, R\$ 78.000,00 da Primeira Executora, R\$ 69.100,00 da Segunda Executora, R\$ 53.500,00 da Terceira Executora; Valor Global a ser pago no exercício de 2000: R\$ 223.568,00; Proveniente da Empresa/Produtab: R\$ 133.868,00, Nota de Empenho: 2000.NE06750 e 2000.NE007709; Provenientes da Primeira Executora: R\$ 16.000,00; Proveniente da Segunda Executora: R\$ 22.700,00; Proveniente da Terceira Executora: R\$ 31.000,00; Valor Global a ser pago no exercício de 2001: R\$169.130,00; Proveniente da Empresa/Produtab: R\$ 104.913,00; Primeira Executora: R\$ 25.500,00; Segunda Executora: R\$ 22.700,00; Proveniente da Terceira Executora: R\$ 110.000,00; Valor a ser pago no

Lei Nº 408/2009



De 01 de setembro de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Fimar convênio com a União Federal representada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Fimar Convênio com a **União Federal** representada pelo **Ministério da Agricultura e Abastecimento**, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás;

Art. 2º - As condições em que se dará a concessão de convenio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Ministério;

Art.3º - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal


ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Avenida Araguaia Qd.3-A, Lt. 07,S/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 408/09

Santa Fé de Goiás, 01 de Setembro de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Firmar convênio com a União Federal representada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Firmar Convênio com a **União Federal** representada pelo **Ministério da Agricultura e Abastecimento**, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás;

Art. 2º - As condições em que se dará a concessão de convenio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Ministério;

Art.3º - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove (01/09/2009).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 408/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Firmar convênio com a União Federal representada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2009.

Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-

Antônio Carlos da Silva
-1º Relator -

Benunes Alves Pereira
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
“Ordem do Dia” da Sessão
De / /
Data da Sessão 01 / 09 / 09

Presidente da Câmara

AL ROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 01 / 09 / 09

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 408/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Fimar convênio com a União Federal representada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2009.

Luis de Assis Freire

-Presidente-

Benunes Alves Pereira

-1º Relator -

Márcia Caetano Rodrigues

- 2º Relator -

AI ROVADO

Secretaria para Providenciar

m 01/09/09

Secretaria da Câmara

apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do Dia" da Sessão

De _____

Data da Sessão 01/09/09

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 408/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Firmar convênio com a União Federal representada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2009.

Antônio Carlos da Silva
-Presidente-

Luis de Assis Freire
-1º Relator -

Augusto Ferreira Ramos ROVADO
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De

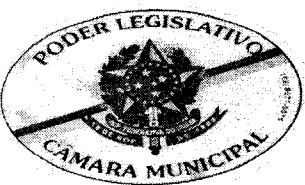
Data da Sessão 01/09/09

Presidente da Câmara

Secretaria para Providenciar

Em 01/09/09

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 408/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Firmar convênio com a União Federal representada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2009.

(3)

Benunes Alves Pereira

-Presidente-

Andomar Gonçalves

-1º Relator –

Altamiro Domiciano da Silva

- 2º Relator-

apresentado ao plenário e inscrito na
"Ordem do Dia" da Sessão

De / /

Data da Sessão 04 / 09 / 09

Previdência da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 04 / 09 / 09

Presidente da Câmara